



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.218 /

"AUTORIZA O EMPRÉSTIMO, EM COMODATO, DO IMÓVEL QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a ceder por empréstimo, em comodato, um prédio situado no Bairro Santa Maria, com acesso para a rua 4, nesta cidade, ao Estado de Minas Gerais, para funcionamento da Escola Estadual dos Bairros Santa Augusta e Santa Maria, até que seja construído novo prédio, pelo Estado, identificado na planta e memorial descritivo anexos ao Processado Legislativo nº 108/88, e assim descrito:

"Tem como início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da rua 4, do loteamento Santa Maria, e divisa que este faz com propriedade de Jesus Bernardino da Costa (Campo de Santa Maria). Daí, numa distância de 25,00m (vinte e cinco metros), seguindo o alinhamento da referida rua, vamos encontrar o ponto nº 2; daí, defletindo à direita, numa distância de 82,53, (oitenta e dois metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com propriedade de Jesus Bernardino da Costa (Campo de Santa Maria), vamos encontrar o ponto nº 3; daí, defletindo à direita, numa distância de 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), confrontando com o loteamento Jardim Santa Augusta, vamos encontrar o ponto nº 4; daí, defletindo à direita, numa distância de 87,25m (oitenta e sete metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com propriedade de Jesus Bernardino da Costa (Campo de Santa Maria), vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 2.122,25m² (dois mil, cento e vinte e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

OBS.: Existe no terreno acima descrito um prédio com Fundação em sapatas isoladas; Estrutura de pilares; Alvenaria em concreto pré-moldado; Estrutura do telhado em peroba; Cobertura com telhas tipo francesa; '

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.218 - CONTINUAÇÃO /

- 2 -

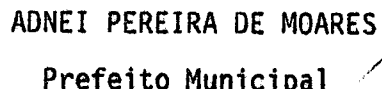
instalações hidráulicas; águas servidas e esgotos sanitários; instalações elétricas; forro em pino somente nas salas de aula; revestimento com massa fina; pisos em concreto; esquadrias em pinho; vidros; aparelhos sanitários em louça esmaltada; pintura nas paredes externa e interna."

PARÁGRAFO ÚNICO - O empréstimo será cancelado em se verificando o desvirtuamento da finalidade a que foi cedido.

ART. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração tomar as providências necessárias à execução desta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MOARES
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 12.699, de 01/07/88.